



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 5685/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1291/07.1TBACB**

Credor — LUSOFANE, S. A.
Devedor — André & Brás, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, no dia 4 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor André & Brás, L.ª, número de identificação fiscal 500936005, com sede na Rua de Luís de Camões, lote D, rés-do-chão, 2460-014 Alcobaca.

Para administrador da insolvência é nomeado Armando Pereira Lopes, com domicílio na Rua de Tomar, 77, 1.º, A, 2400 Leiria. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

No prazo de cinco dias, pedir, querendo, que a sentença seja complementada (artigo 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Arminda Matos*.

2611041236

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 5686/2007

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, nos autos de insolvência n.º 534/07.6 tbbnv, no dia 25 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Rui Sérgio de Almeida Aguas, solteiro, nascido em 29 de Fevereiro de 1972, nacional de Moçambique, número de identificação fiscal 212481924, bilhete de identidade n.º 10920421, com endereço em Vale Queimado, Apartado 118, Salvaterra de Magos, 2120-000 Salvaterra de Magos, com domicílio na morada indicada. Para administrador da insolvência é nomeado Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Outubro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins*.

2611041179

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Anúncio n.º 5687/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 407/05.7TBBBR**

Requerente — Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolventes — Maria Amélia Silva Faustino Jorge e Herança Jacente de João Trindade Jorge.

Na Secção Única do Tribunal da Comarca do Bombarral, Secção Única, foi em 9 de Julho de 2007 proferido despacho de destituição do administrador da insolvência, Dr. António Bernardo Macedo Alves Mimoso, das funções de administrador e consequente nomeação de administrador da insolvência de Maria Amélia Silva Faustino Jorge, viúva, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 147500400, bilhete de identidade n.º 4181089, com endereço na Rua de Luís de Camões, 68, 2540 Bombarral, e Herança Jacente de João Trindade Jorge.

Para administrador da insolvência é nomeado o José Manuel da Cruz Oliveira, com endereço na Rua de Jacinta Marto, 8, 2.º, direito, 1150-192 Lisboa.

Tem ainda o administrador direito a proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Adelaide Marques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Arminda Sousa*.

2611041255

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5688/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2824/07.9TJCBR**

Insolvente — Horácio Rosa II — Escavações, L.ª
Credor — Direcção-Geral de Impostos e outro(s).

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 31 de Julho de 2007, pelas 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Horácio Rosa II — Escavações, L.ª,

NIF 505178753, com sede na Quinta de S. João, lote 8, rés-do-chão, traseiras, 3030-000 Coimbra.

É gerente da requerente/insolvente Horácio Carvalho Rosa, residente na Rua do Outeiro, sem número, lugar de Moinhos, Miranda do Corvo, a quem é fixada a residência.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Emídio Joaquim da Costa e Sousa, com endereço na Rua de Miguel Torga, 225, 6.º, C, 3030-165 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Goreti de Freitas da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Dilma Machado*.

2611041225

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5689/2007

O juiz de direito Dr. José Quaresma, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 123/01.9PECBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Helena Cláudia Carvalho Vieira, filha de Carlos Alberto Vieira e de Maria Elisabete Ferreira Carvalho C. Vieira, natural de Espinho, nacional de Portugal, nascida em 22 de Junho de 1978, bilhete de identidade n.º 11567698, com domicílio na Rua do Dr. Pedro Lemos, 30, c/direita, 3200-000 Lousã, a qual se encontra condenada na pena de 120 dias de multa à taxa diária de € 5 ou, subsidiariamente, 80 dias de prisão, pena imposta por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Fevereiro de 2001.

Por despacho de 29 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, e para os efeitos dos artigos 475.º do Código de Processo Penal e 49.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada extinta, pelo cumprimento, e foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Escrivã-Adjunta, *Yolana Conceição*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio (extracto) n.º 5690/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1110/07.9TBCVL

Insolvente — Maria Cecília Oliveira de Oliveira.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, no dia 3 de Agosto de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Cecília Oliveira de Oliveira, desconhecida ou sem profissão, divorciada, nascida em 13 de Julho de 1950, natural do Brasil, nacional do Brasil, número de identificação fiscal 227448014, bilhete de identidade n.º 13422723, com domicílio na Urbanização Belozêzere, lote 131, 6200-254 Covilhã.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com domicílio na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartamento 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.